

PORTARIA SES Nº. 009/2022– RECONDUÇÃO DE COMISSÃO A Chefe de Gabinete, autoridade competente nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução SES/MG nº 7711, de 13 de setembro de 2021, e com base no artigo 219 da Lei Estadual nº 869, de 05/07/1952, tendo em vista os motivos apresentados no Memorando SES/URSJO-CGFC-PC.nº 5/2022 pela Sra. Presidente da Comissão Processante, RESOLVE: Art. 1º - Reconduzir os membros da comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, instaurado pela Portaria SES nº 048/2021, publicada em 17/06/2021, para conclusão dos respectivos trabalhos, impreterivelmente, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da publicação da presente Portaria. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Secretaria de Estado de Saúde, Belo Horizonte/MG. Marina Queirós Cury / Chefe de Gabinete da SES/MG

08 1590143 - 1

## RETIFICAÇÃO

Retificação ao Termo de Opção da servidora AGNA SOARES DA SILVA MENEZES, Masp 1423353-0, publicado em 02/02/2022, pág.16, col.02, pelo qual a servidora opta pela remuneração do cargo efetivo de Especialista em Políticas e Gestão da Saúde – EPGs, acrescida de 50% da remuneração do cargo de provimento em comissão DAD-3 SA1100906, a partir de 25/01/2022. Onde se lê: AGNES SOARES DA SILVA MENEZES Leia-se: AGNA SOARES DA SILVA MENEZES

08 1590578 - 1

## DECISÃO FINAL

REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO Nº A-007/2019

A Coordenadora do Núcleo de Vigilância Sanitária Regional de Saúde de Divinópolis, no uso de suas atribuições legais e considerando que o estabelecimento Vida Saudável Indústria e Comércio Ltda. foi devidamente notificado da Decisão em 1ª Instância do Processo Administrativo Sanitário Nº A-007/2019 em 08/06/2021 e não interps recurso, torna definitiva referida decisão nos termos do art. 123 da Lei Estadual 13317/99.

Considerando que o estabelecimento cumpriu com todas as penalidades aplicadas na referida decisão em 1ª instância, o processo será dado por concluso após a publicação desta decisão final (art. 123 Parágrafo Único da Lei Estadual 13317/99).

Publique-se, notifique-se e arquite-se.

Divinópolis, 07 de fevereiro de 2022.

Silvane Cristina Duarte

Coordenadora / Núcleo de Vigilância Sanitária  
Superintendência Regional de Saúde de Divinópolis

08 1590145 - 1

## EXPEDIENTE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

O Secretário de Estado de Saúde, no uso das competências que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, e com fundamento no art. 80 da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, REMOVE, a pedido, a servidora, PRISCILA CAMARA DE MOURA, MASP 1396226-1, Especialista em Políticas e Gestão da Saúde III/C, da Gerência Regional de Saúde de Leopoldina/Núcleo de Vigilância Epidemiológica para Superintendência Regional de Saúde de Ponte Nova/Coordenação de Atenção a Saúde será a partir de 07/02/2022.

CONCEDE 15 DIAS DE TRÂNSITO, nos termos do art. 75, parágrafo único da Lei 869/1952, à servidora PRISCILA CAMARA DE MOURA MASP 1396226-1 a partir de 07/02/2022.

08 1590647 - 1

## DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL FÉRIAS PRÊMIO - TORNA SEM EFEITO

TORNA SEM EFEITO o ato de gozo de férias prêmio referente ao (s) servidor (es): MASP 914792-7, JORGE LUIZ RIBEIRO FILGUEIRAS, publicado em 05/02/2022, por 9 mês (es) referente ao 4º, 6º e 7º quinquênio, a partir de 08/02/2022.

08 1590719 - 1

## Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - HEMOMINAS

Presidente: Júnia Guimarães Mourão Cioffi

## PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº 35/2022 PORTARIA PRE Nº 35, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2022

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos para Gestão de Pessoal – Módulo II – Concessão de Benefícios no âmbito da Fundação Hemominas.

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos para Gestão de Pessoal – Módulo II – Concessão de Benefícios no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 506/2020 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 5 de fevereiro de 2022.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente da Fundação Hemominas

## PORTARIA Nº HEMOMINAS/ADC.PRE Nº 36/2022 PORTARIA PRE Nº 36, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022.

Aprova o Manual de Normas e Procedimentos Validação de Processos Críticos no âmbito da Fundação Hemominas

A Presidente da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Minas Gerais – Hemominas, no uso de sua atribuição estabelecida no inciso I do art. 7º, do Decreto nº 48.023, de 17 de agosto de 2020, RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos Validação de Processos Críticos no âmbito da Fundação Hemominas.

Art. 2º - Revogar-se as disposições em contrário, em especial a Portaria PRE Nº 24/2021, de 12 de janeiro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 8 de fevereiro de 2022.

Júnia Guimarães Mourão Cioffi

Presidente da Fundação Hemominas

08 1590581 - 1

## ATOS DA DIRETORIA DE PLANEJAMENTO

## GESTÃO E FINANÇAS

A Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças da Fundação Centro de Hematologia e Hemoterapia de Minas Gerais - Fundação HEMOMINAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 156 da Lei nº 869, de 05 de julho de 1952, combinado com Portaria PRE Nº 380, de 10 de novembro de 2021, RESOLVE:

ALTERA O NOME, à vista de documentos apresentados, da servidora: Masp 1378990-4, de Eline Magalhães Leite Baracho, para Eline Magalhães Leite.

Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 30/01/2022 e 06/02/2022, ao servidor: Masp 1162183-6 MARCIO DIAS MERCES, admissão 03, a partir de 30/01/2022.

08 1590816 - 1

## Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais - FHEMIG

Presidente: Renata Ferreira Leles Dias

ADIRETORADE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.479, de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, CONCEDE LICENÇA A GESTANTE, nos termos do inciso XVIII do art. 7º da CF/1988, por 120 (cento e vinte) dias, à servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDORA	A PARTIR DE
HRBJA	1.314.882-0	02 E 03	CONTRATO	LUANA CARLA DE PAULA OLIVEIRA	11/01/2022
HRBJA	1.489.654-2	01	CONTRATO	RAISSA APARECIDA FERREIRA SOARES	07/12/2021

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, à servidora:

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
MGT	1.263.487-9	01	EFETIVO	BIANCA CRISTINA MATOS LEMOS DE SOUZA LIMA	06/02/2022

Ana Costa Rego  
Diretora de Gestão de Pessoas

08 1590644 - 1

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FHEMIG, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Presidencial nº 1.479 de 24/08/2018, publicada em 25/08/2018, REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea “b” do art. 201 da Lei nº 869, de 05/07/1952, por 8 (oito) dias, ao(s) servidor(es):

UNIDADE	MASP	ADMISSÃO	VÍNCULO	SERVIDOR(A)	A PARTIR DE
IRS	1.104.948-3	01	EFETIVO	FLAVIA ANDRADE GUIMARAES	09/01/2022
IRS	0.964.482-4	02	EFETIVO	IGOR LADEIA ALVARENGA	27/01/2022
IRS	1.042.833-2	01	EFETIVO	RAQUEL FERNANDEZ GONTIJO	30/01/2022

Ana Costa Rego  
Diretora de Gestão de Pessoas

08 1590455 - 1

## Secretaria de Estado de Educação

Secretária: Julia Figueiredo Goytacaz Sant'Anna

## Expediente

## DISPENSA DO CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 170/2022

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, dispensa os servidores do exercício do cargo em comissão de Secretário de Escola:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado		Vigência
								Cargo adm		
CARANGOLA	ESPERA FELIZ	ESPERA FELIZ	97764	EE FAZ PARAISO	SE-V	1271020-8	RODRIGO VIEIRA MARTINS	PEB	2	A CONTAR DE 04/01/2022
METROPOLITANA C	VESPASIANO	VESPASIANO	374270	EE DE ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MEDIO	SE-IV	1232777-1	ELIZETE ASSIS GOMES	ATB	2	A CONTAR DE 11/01/2022

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

## DESIGNAÇÃO PARA O CARGO EM COMISSÃO DE SECRETÁRIO DE ESCOLA - ATO Nº 171 /2022

A Secretária de Estado de Educação, no uso da competência que lhe atribui o inciso VI do artigo 93 da Constituição do Estado, designa, a contar da publicação, para exercer o cargo em comissão de Secretário de Escola de que trata o inciso II do artigo 26 da Lei nº 15.293 de 05/08/2004, os servidores:

SRE	Município	Localidade	Código	Escola	Símbolo Cargo	Masp	Nome	Cargo Vinculado ao Cargo Comissionado	
								Cargo adm	
CARANGOLA	ESPERA FELIZ	ESPERA FELIZ	97764	EE FAZ PARAISO	SE-V	1410340-2	LUCAS ARAUJO DE SOUZA	PEB	2
METROPOLITANA C	BELO HORIZONTE	VENDA NOVA	253413	EE MARIA ANDRADE RESENDE	SE-III	936772-3	VIVIANE MARA ARAUJO VIEIRA	ATB	1

Julia Sant'Anna  
Secretária de Estado de Educação

08 1590765 - 1

## RESOLUÇÃO SEE Nº 4.713, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2022.

Dispõe sobre os critérios e define procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação/contratação temporária para o exercício de funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), vinculados às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais.

ASECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução SEE nº 4.496/2021 e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à convocação/contratação temporária para o exercício de função pública de Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB) e Analista de Educação Básica (AEB) nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), vinculados às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, RESOLVE:

## CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Serão abertas inscrições destinadas ao Cadastro de Reserva para a convocação e contratação temporária de candidatos ao exercício de funções do Quadro de Magistério e do Quadro Administrativo para atuação nos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), vinculados às escolas da Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. A inscrição terá validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, contado da data da vigência da Resolução.

Art. 2º - O candidato à convocação poderá inscrever-se para as seguintes funções do Quadro de Magistério, observados os critérios estabelecidos no Anexo III desta Resolução:

I - Professor de Educação Básica (PEB);

II - Especialista em Educação Básica (EEB).

Art. 3º - O candidato à contratação temporária poderá inscrever-se para as seguintes funções do Quadro Administrativo observados os critérios estabelecidos no Anexo III desta Resolução:

I - Analista de Educação Básica (AEB) - Psicólogo;

II - Analista de Educação Básica (AEB) - Terapeuta Ocupacional.

Art. 4º - O candidato deverá realizar sua inscrição, pessoalmente ou por procuração, nas unidades de ensino de vinculação dos Centros de Referência em Educação Especial Inclusiva (CREI), observando, no ato da convocação/contratação temporária, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.

§1º - A relação das unidades de ensino de vinculação, por CREI, município e Superintendência Regional de Ensino (SRE) está disposta no Anexo II, desta Resolução.

§2º - As Superintendências Regionais de Ensino (SRE) e as unidades de ensino de vinculação dos CREI deverão disponibilizar, em local visível e de fácil acesso ao público, o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

Art. 5º - O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições para funções distintas e de livre escolha, por unidade CREI, observada a habilitação/escolaridade e a formação especializada previstas nos QUADROS I, II e III do Anexo III desta Resolução.

Art. 6º - Para se inscrever, o candidato deverá possuir habilitação/escolaridade e formação especializada previstas nos QUADROS I, II e III do Anexo III, como requisito básico.

Art. 7º - No ato da convocação/contratação temporária, o candidato deverá comprovar habilitação/escolaridade e formação especializada previstas nos QUADROS I, II e III do Anexo III desta Resolução, acrescidas de:

I - comprovação de experiência com formação de profissionais da educação em Educação Especial Inclusiva, perfazendo o mínimo de 120 horas, mediante documento (s) emitido (s) por instituições que ministram cursos, seminários e palestras OU publicação na área de Educação Especial Inclusiva, por meio da fonte (revista eletrônica, revista impressa, livro, etc);

II - declaração de que possui conhecimento e experiência em Informática (digitação, digitalização e impressão) e conhecimentos em sistema operacional Windows, navegação na Internet, utilização de programas educacionais, de programas de tecnologia assistiva, de editores de textos, planilhas e outros programas;

III - declaração de que possui disponibilidade para viagens.

Parágrafo único. No caso de não comparecimento de candidato com experiência mínima exigida no inciso I, após abertura de 3 (três) editais, poderá ser convocado/contratado, excepcionalmente, candidato que não apresente esta experiência mínima exigida.

## CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO

Art. 8º - A inscrição deverá ser efetuada pelo candidato, pessoalmente ou por procuração, na unidade de ensino de vinculação do CREI, conforme Anexo II, observando o cronograma disposto no Anexo I desta Resolução.

§ 1º - Para proceder a inscrição, o candidato deverá preencher o “Formulário de Inscrição”, constante no Anexo IV desta Resolução, completa e corretamente, sob sua total responsabilidade, mesmo quando o preenchimento for efetuado pelo procurador.

§ 2º - No momento da inscrição, a unidade de ensino de vinculação do CREI somente receberá o “Formulário de Inscrição” preenchido, sendo a conferência dos dados de responsabilidade do candidato.

§ 3º - Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 9º - Será possibilitado ao candidato corrigir as informações durante o período de inscrição.

Parágrafo único. A cada correção, o candidato preencherá um novo formulário de inscrição que deverá ser anexado ao anterior e receberá um novo comprovante de inscrição.

Art. 10 - Não caberá recurso motivado por quaisquer erros ou omissões de responsabilidade do candidato ou procurador no processo de inscrição. Art. 11 - As informações fornecidas pelo candidato no processo de inscrição, que resultarão na sua classificação, deverão ser comprovadas no ato da convocação/contratação temporária.

Art. 12 - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidades detectadas, no momento da convocação/contratação temporária ou a qualquer tempo, implicará na desclassificação do candidato e/ou na dispensa de ofício do convocado/contratado temporário.

## CAPÍTULO III - DO TEMPO DE SERVIÇO E HABILITAÇÃO

## SEÇÃO I - DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 13 - Para fins da inscrição, de que trata esta Resolução, será considerado tempo de serviço aquele exercido na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais até 30/06/2021, na mesma função, exclusivamente na modalidade de Educação Especial (escolas estaduais especiais, CAS, CAP e Núcleos de Capacitação), para a qual o candidato se inscrever, devendo comprová-lo no ato da convocação/contratação temporária, desde que:

I - não esteja vinculado a cargo efetivo ativo, exceto o período em que a legislação permitiu designação em regime de opção;

II - não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria;

III - não tenha sido utilizado pelo servidor no Programa de Desligamento Voluntário (PDV);

IV - não seja tempo de serviço paralelo.

Parágrafo único. O tempo exercido em escolas estaduais especiais, CAS, CAP e Núcleos de Capacitação, em cargo em comissão de Diretor de Escola ou gratificação de função Vice-Diretor/Coordenador, do Quadro do Magistério, com designação/convocação vinculada ao cargo, na Rede Estadual de Ensino de Minas Gerais, poderá ser computado para se inscrever à mesma função que o candidato possuía quando assumiu o referido cargo comissionado ou a gratificação de função, observado o disposto no caput e incisos deste artigo.

## SEÇÃO II - DA HABILITAÇÃO

Art. 14 - As informações inseridas pelo candidato no processo de inscrição, referentes à HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE, em conformidade com o Anexo III desta Resolução, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação/contratação temporária.

§1º - Para fins de comprovação da HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE, exigidas no Anexo III desta Resolução, o candidato deverá apresentar, no ato da convocação/contratação temporária, diploma registrado ou declaração/certidão de conclusão de curso de graduação, expedida em período igual ou inferior a 390 (trezentos e noventa) dias da data da conclusão do curso, acrescida do histórico escolar.

§2º - Os comprovantes de HABILITAÇÃO/ESCOLARIDADE exigidos no Anexo III desta Resolução, deverão atender aos dispositivos do Decreto nº 9.235/2017, quanto à regularidade de Instituições de Ensino Superior – IES e de cursos superiores.

## CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 15 - Os candidatos serão classificados de acordo com as informações prestadas no último formulário protocolado na unidade de ensino de vinculação do CREI.

Art. 16 - As informações prestadas pelo candidato, no ato da inscrição, resultarão na sua classificação e deverão ser comprovadas no ato da convocação/contratação temporária.

Art. 17 - Os candidatos inscritos à convocação/contratação temporária para as funções de Professor de Educação Básica (PEB), Especialista em Educação Básica (EEB) e Analista de Educação Básica (AEB) - Psicólogo e Terapeuta Ocupacional para exercício na unidade CREI serão classificados em listagens específicas, por função, em cada unidade CREI, observando-se a habilitação/escolaridade e a formação especializada constantes no Anexo III desta Resolução.

Parágrafo único. Havendo mais de um candidato inscrito em igualdade de condições, o desempate deverá ser feito, observando-se sucessivamente: I - Maior tempo de serviço, nos termos do artigo 13 desta Resolução, exercido exclusivamente na modalidade de Educação Especial.

II - Idade maior;

III - Ordem crescente de inscrição.

Art. 18 - As listagens classificatórias serão afixadas em local visível na unidade de ensino de vinculação do CREI e de fácil acesso ao público e serão publicizadas pela SRE e unidade de ensino nos meios de comunicação disponíveis, conforme cronograma do Anexo I desta Resolução.

## CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O recurso contra o resultado da classificação do processo de inscrição, referente à aplicação do disposto nesta Resolução, contendo fundamentação clara e sucinta, deverá ocorrer conforme cronograma do Anexo I e modelo de recurso do Anexo V desta Resolução.

Parágrafo único. A decisão definitiva será comunicada ao requerente, pessoalmente ou por e-mail, na unidade de ensino de vinculação do CREI, conforme cronograma do Anexo I desta Resolução.



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202202082204050116.